LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº 3.038 – 1º/08/2022

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A padronização dos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino, prevista nesta Lei deverá considerar:

I – A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
II – A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III – A consequente redução de custos;
IV – O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso, e
V – A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º. Os uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados nas cores oficiais da bandeira do Município de Arcos: branco, azul bic, vermelho e verde bandeira.

Art. 3º. Será utilizado em todas as peças do uniforme o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, com as impressões "Prefeitura de Arcos", "Rede Municipal de Ensino" e "SEMED", conforme modelos do Anexo II.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando o seguinte:

a) Cores, em conformidade com o artigo 2º;
b) Tecido em conformidade com o Anexo I;
c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme, em conformidade com o Anexo II;
d) Conforto;
e) Durabilidade;
f) Adaptação às condições climáticas e,
g) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

§ 1º. Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar.

§ 2º. As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta Lei a partir do ano letivo 2022, exigindo o seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso.

§ 3º. As especificações do uniforme escolar padrão fixadas nesta Lei e nos Anexos não poderão ser alteradas, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, desde que preservadas suas características essenciais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 1º de agosto de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O UNIFORME

CAMISA:
Malha PV com gramatura mínima de 170 margem de 5% (67% poliéster e 33% viscose com margem de 5%) nas cores branca e azul bic, degolo com viés duplo em malha PV gramatura 170 margem de 5% (67% poliéster e 33% viscose com margem de 5%) na cor azul bic pregado em máquina galoneira com aparelho, fechada em overlock, barra costurada em máquina galoneira, manga curta com viés duplo (cor: manga direita azul bic e manga esquerda branca), recorte vertical na lateral direita na cor azul bic, com aplicação de dois silks paralelos (de 1 cm cada) nas cores vermelha e verde bandeira e lateral esquerda na cor branca, etiqueta de tamanho na lateral ou no meio do degolo, gola redonda, silk em policromia do brasão da Prefeitura no peito lado esquerdo; costas na cor branca com silk em policromia do brasão centralizado no alto das costas. Silks – arte fornecida pela Prefeitura. Modelo conforme layout anexo.

BERMUDA:
Malha helanca 100% poliéster, gramatura mínima de 230 com margem de 5%, na cor azul bic com cós com elástico de 3 cm rebatido com elastiqueira, com aplicação de um viés de 1 cm na cor vermelha nas laterais, costurados em overlock estilo adidas, da cintura até a barra, etiqueta de tamanho interna pregada na vista, barra embutida, entrepernas fechada em máquina 4 fios, gancho traseiro e laterais fechados em máquina 4 fios, máquina reta de 01 agulha para demais operações. Brasão em policromia na lateral esquerda, 5 cm acima da barra. Modelo conforme layout anexo.

SHORT-SAIA:
Helanca de gramatura mínima de 230 com margem de 5% na cor azul bic, frente lisa e cós na parte de trás com elástico de 3 cm rebatido com elastiqueira, com aplicação de um viés de 1 cm cada nas cores vermelha nas laterais, costurados em overlock e borda da saia costurado em galoneira, etiqueta de tamanho interna, barra embutida, entrepernas fechada em máquina 4 fios, gancho traseiro e laterais fechados em máquina 4 fios, máquina reta de 01 agulha para demais operações. Brasão da Prefeitura em policromia na lateral esquerda, 5 cm acima da barra. Modelo conforme layout anexo.

CASACO:
Helanca gramatura mínima de 230 com margem de 5%, na cor azul bic, 100% poliéster, com aplicação de dois vieses paralelos (de 1 cm cada) nas cores vermelha e verde bandeira com listras modelo adidas do ombro até a manga, zíper frontal na

cor azul bic, bolso nas duas laterais, punhos dos braços e da barra na própria helanca, gola de padre, brasão da Prefeitura em policromia tamanho P na frente na lateral esquerda e brasão em policromia tamanho G nas costas; brasão da SEMED em policromia tamanho P nas costas.

ANEXO II

LAYOUT DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O UNIFORME

1. CAMISA E BERMUDA (frente e costas):



2. CAMISA E SHORT-SAIA (frente e costas):



3. CASACO (frente e costas):

